

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 55.042 de 19/11/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **31 (trinta e uma) páginas**, foi apresentado em 14/10/2020, o qual foi protocolado sob nº 85.775, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **55.042** e averbado no registro nº 26.873 de 23/12/2009 no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

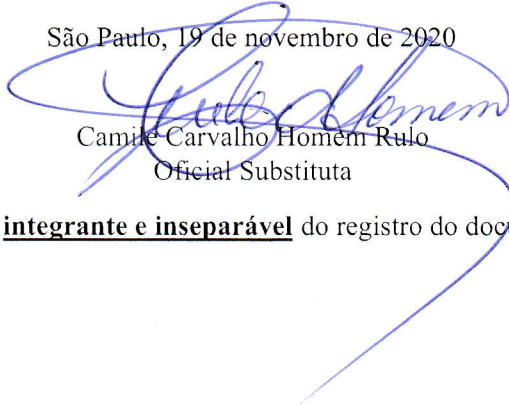
Denominação

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE GESTAO DO ESPORTE ABRAGESP

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 19 de novembro de 2020


Camile Carvalho Homem Rulo
Oficial Substituta

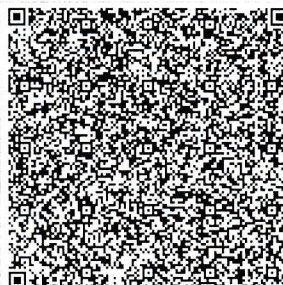
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 230,81	R\$ 65,74	R\$ 44,98	R\$ 12,13	R\$ 15,95
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,19	R\$ 4,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 385,64



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181597953274529



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137614PJEA000051896DA20T

Estatuto social da Associação Brasileira de Gestão do Esporte

2019

Capítulo 1

DA ASSOCIAÇÃO, FUNDAÇÃO, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º – A Associação Brasileira de Gestão do Esporte, designada neste estatuto por Abragesp, é uma associação técnico-científica Civil de Direito Privado, em nível nacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, autonomia financeira, com patrimônio e personalidade distintas dos seus associados, que tem por objetivo congrega pesquisadores, profissionais do esporte, organizações esportivas, educadores e acadêmicos que possuem em comum o interesse em pesquisar, desenvolver e disseminar conhecimentos sobre assuntos pertinentes à Gestão do Esporte em todo o território brasileiro.

Parágrafo 1º – A Abragesp foi fundada em Assembleia Geral, aos nove dias do mês de maio de 2009, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º – A Abragesp tem sua sede localizada à Avenida Diego Gomes Carneiro, 400 – Casa 32-C, Jardim Rosa Maria - CEP 05547-030, São Paulo/SP e tem seu foro na cidade de São Paulo, SP, podendo, opcionalmente, ser transferido em razão da mudança da sede quando da posse de uma nova Diretoria.

Parágrafo 3º – Fica, para todos efeitos jurídicos, eleito o foro da Cidade de São Paulo (SP), local onde está registrada a Abragesp.

Artigo 2º – A Associação será representada pelo Presidente, ou por qualquer membro da Diretoria Executiva, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Artigo 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação sempre observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 4º – São finalidades da Abragesp:

I – Promover ações para a consolidação da Gestão do Esporte no Brasil;

-
- II – Estimular a geração e disseminação do conhecimento na área de Gestão do Esporte;
 - III – Incentivar a formação, qualificação técnica e científica dos profissionais de Gestão do Esporte;
 - IV – Estimular a educação continuada sobre Gestão do Esporte, apoiando iniciativas para fortalecer disciplinas de graduação correlatas e criar centros de pós-graduação na especialidade, assessorando e colaborando com universidades e outras instituições qualificadas para o desenvolvimento de tais ações;
 - V – Promover a realização do Congresso Brasileiro de Gestão do Esporte (CBGE), e de outros encontros/cursos/eventos técnicos, científicos e profissionais;
 - VI – Apoiar e/ou participar e/ou assessorar a organização de eventos e atividades em geral de interesse da área;
 - VII – Manter vinculação com entidades congêneres e afins, tanto no país, quanto no exterior, representando oficialmente a Gestão do Esporte nacional;
 - VIII – Zelar pelos aspectos éticos do exercício da Gestão do Esporte no território nacional;
 - IX – Cumprir e fazer cumprir toda a legislação, especialmente a desportiva, seu Estatuto, regras, normas, procedimentos, códigos, leis acessórias e suas decisões.

Capítulo 2

DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 5º – O quadro de associados da Abragesp é composto por toda e qualquer pessoa envolvida com esporte, bem como pessoas jurídicas e organizações esportivas que possuam em comum o interesse em pesquisar, desenvolver

e disseminar conhecimentos sobre assuntos pertinentes à Gestão do Esporte profissional, baseada em conhecimentos científicos, ética, responsabilidade e sustentabilidade, e que se associem e cumpram com as obrigações previstas neste estatuto.

Parágrafo único – O número de associados do quadro social da Abragesp é ilimitado.

Artigo 6º – A Associação compete:

- I. Organizar e promover as atividades previstas em suas finalidades;
- II. Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias.

Capítulo 3

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º – O quadro de associados é composto por:

- I – Associado Fundador;
- II – Associado Honorário;
- III – Associado Efetivo;
- IV – Associado Acadêmico.
- V – Associado Pessoa Jurídica.

Artigo 8º – Associado Fundador é aquele que participou do processo de criação e fundação da Abragesp, cujo reconhecimento oficial se encontra registrado na ata de fundação.

Parágrafo 1º – Ao Associado Fundador será concedido o título de Associado Fundador e conferido o respectivo diploma.

Parágrafo 2º – O Associado Fundador é também um associado efetivo, tendo os mesmos direitos e deveres, desde que esteja em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 9º – O Associado Honorário é aquele que, tendo prestado relevante contribuição

à Gestão do Esporte, prioritariamente ao ensino e à pesquisa, seja considerado merecedor desta distinção.

Parágrafo 1º – A admissão de um Associado Honorário poderá ser proposta pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, instruída com o “Curriculum Vitae” e documentos que fundamentem a proposição. Sua aceitação será decidida exclusivamente pela Assembleia Geral, por maioria de dois terços e apenas quando em seção ordinária.

Parágrafo 2º – O Associado Honorário é isento do pagamento de anuidade.

Parágrafo 3º – O Associado Honorário possui os direitos previstos para o Associado Fundador e associado efetivo, excetuando-se o direito de ser elegível para cargos administrativos.

Parágrafo 4º – São requisitos essenciais para a proposição de indicação de um Associado Honorário:

- I – Comprovação de prestação de relevantes serviços à área de Gestão do Esporte;
- II – Desempenho no mínimo em âmbito nacional e/ou internacional;
- II – Atuação e produção acadêmica, técnica, ou profissional resultantes de uma carreira dedicada à área de Gestão do Esporte.

Artigo 10º – Os Associados Efetivos são aqueles já admitidos ou que vierem a sê-lo após preencherem as formalidades de admissão. Esta categoria de associados será composta de pessoas físicas e é sujeita ao pagamento de mensalidades/anuidades determinadas pela Diretoria.

Artigo 11º – Os Associados Acadêmicos são aqueles já admitidos ou que vierem a sê-lo após preencherem as formalidades de admissão. Esta categoria de associados será composta por estudantes, alunos de graduação e pós-graduação, que comprovem vínculo com instituições de ensino, e é sujeita ao pagamento de mensalidades/anuidades determinadas pela Diretoria.

Artigo 12º – Os Associados Pessoas Jurídicas são aqueles já admitidos ou que vierem a sê-lo após preencherem as formalidades de admissão. Esta categoria de associados será composta de pessoas jurídicas (com ou sem fins lucrativos), que a partir da associação terão um relacionamento mais efetivo com Abragesp, e estão sujeitas ao pagamento de mensalidades/anuidades diferenciadas e determinados pela Diretoria, além da possibilidade do oferecimento de valores diferenciados para que seus membros se tornem Associados Efetivos.

Parágrafo 1º – Os Associados Pessoas Jurídicas não terão direito a voto ou aos cargos administrativos.

Capítulo 4

DOS DIREITOS E DEVERES, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 13º – São direito dos Associados:

- I – Usar o título de Associado da Abragesp;
- II – Participar das atividades e usufruir dos benefícios oferecidos pela Abragesp;
- III – Obter descontos em inscrições de eventos, assinatura de publicações e outras atividades, quando isso fizer parte de políticas da direção da Abragesp;
- IV – Tomar parte nos trabalhos da Abragesp, participando das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- V – Votar em processo eleitoral, desde que seja associado há pelo menos 1 (um) ano, de maneira ininterrupta e não tenha nenhuma outra restrição;
- VI – Candidatar-se a cargo administrativo, desde que seja associado há pelo menos 2 (dois) anos, de maneira ininterrupta e não tenha nenhuma outra restrição;
- VII – Representar a Abragesp quando indicado pela Diretoria;

VIII – Propor à Diretoria, por escrito, qualquer medida de interesse para a Abragesp ou à especialidade, e solicitar formalmente a manutenção ou garantia de seu direito, quando se julgar prejudicado.

IX – Desfiliar-se da Abragesp, através de solicitação formal realizada para tal fim e devidamente assinada pelo requerente.

X – Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, dos quais deverão ser publicados na íntegra no site eletrônico.

Artigo 14º – São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e órgãos administrativos da Associação;
- b) Zelar pelo bom nome da Associação;
- c) Comparecer, quando maior de 18 (dezoito) anos, às assembleias gerais.

Artigo 15º – A qualidade de associado é intransferível.

Artigo 16º – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos da Associação.

Artigo 17º – Será admitido como associado aquela pessoa que manifestar interesse mediante preenchimento do cadastro via sistema eletrônico disponibilizado através dos veículos oficiais da Abragesp e cumprir as exigências apresentadas para sua admissão.

Artigo 18º – O Associado que infringir as disposições deste estatuto e de outros regulamentos da Abragesp, fica sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência – sempre por escrito e em caráter reservado.

II – Exclusão – nas seguintes hipóteses:

- a) Para os que venham a tornar-se indesejáveis ao quadro social em



razão de motivos pertinentes para tal razão.

- b) Para os que deixarem de contribuir com a anuidade por um período equivalente ou superior a quatro anos.

Parágrafo 1º – As penalidades previstas neste artigo serão impostas pela Diretoria, sendo que, no caso do inciso II, caberá recurso ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º – As penalidades previstas serão aplicadas após conclusão de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo 3º – Caberá à Diretoria decidir acerca da exclusão de associado, após conclusão de processo administrativo, sendo que o mesmo terá o direito de recorrer à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ou comunicação do ato, para defesa.

Artigo 19º – A readmissão de um associado só poderá ser aceita pela Diretoria se a causa determinante de uma exclusão não o tiver incompatibilizado definitivamente com a Abragesp, exigindo-se nesses casos parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A readmissão de um associado que deixar de contribuir com a anuidade por um período equivalente ou superior a dois anos ficará condicionada ao pagamento de importância de igual ao valor de sua anuidade vigente, acrescido de multa a ser estipulada pelo Conselho Fiscal, a título de ressarcimento de débito com a Abragesp.

Capítulo 5

DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 20º – São receitas da Associação:

- a) Valores oriundos de taxas e mensalidades;
- b) Renda proveniente de doações ou legados recebidos de pessoas físicas e jurídicas, pertencentes ou não ao quadro social, e de entidades públicas e privadas;
- c) Renda proveniente de arrendamento e locação de espaços físicos/equipamentos;

- d) Renda proveniente de patrocínios e publicidade em uniformes e espaços físicos;
- e) Produto de venda de ingressos em eventos, cursos ou reuniões sociais.

Parágrafo 1º – A Diretoria elaborará custas e taxas da Associação, o qual poderá ser revisto e atualizado sempre que se fixar necessário.

Parágrafo 2º – A Abragesp poderá receber doações de entidades privadas ou públicas, ficando estas incorporadas ao patrimônio.

Artigo 21º – São despesas da Associação:

- a) Pagamento de salários e honorários profissionais e gratificações a empregados e avulsos, impostos, taxas e gastos necessários à manutenção da Associação;
- b) Aquisição de material de consumo, bem como material de escritório e higiene;
- c) Conservação dos bens e imóveis da Associação;
- d) Custeio de eventos e cursos;
- e) Obras e reformas;
- f) Gastos com aluguel, telefone, água e luz;
- g) Gastos eventuais e diversos.

Capítulo 6

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 22º – O patrimônio da Associação Brasileira de Gestão do Esporte será formado pelas contribuições previstas neste Estatuto, bem como por doações, saldos verificados nos eventos por ela promovidos, e outras fontes de receita.

Parágrafo único – Em caso de dissolução o patrimônio da Associação será destinado a outra entidade formada, que tenha objetivos idênticos aos da Associação.

Capítulo 7

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 23º – São os seguintes os poderes da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Os mandatos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva terão sempre a mesma duração e deverão ocorrer nos mesmos períodos

Capítulo 8

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24º – A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da Abragesp, sendo constituída por todos seus Associados.

Artigo 25º – Compete à Assembleia Geral:

- a) Propor e aprovar a admissão de Associados.
- b) Aprovar a criação de novos departamentos especializados, na estrutura da Abragesp;
- c) Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- d) Decidir sobre a vinculação da Abragesp a outras associações em nível nacional e nível internacional;
- e) Eleger a comissão organizadora do Congresso Brasileiro de Gestão do Esporte, bem como as comissões científicas quando da sua realização;
- f) Decidir sobre a aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis, e sobre gravames incidentes sobre os mesmos, quando solicitada pela Diretoria.
- g) Exercer qualquer outra atribuição prevista neste Estatuto e deliberar sobre os casos omissos.

Artigo 26º – A mesa da Assembleia Geral será composta pelo Presidente da Abragesp, pelo vice-presidente e um dos secretários da Diretoria.

Artigo 27º – Por ocasião e no mesmo local do Congresso Brasileiro de Gestão do Esporte será instalada a Assembleia Geral Ordinária, para deliberações gerais, decisão sobre a prestação de contas do último exercício e, a cada dois anos para eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º – As convocações das Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente e se fará mediante edital afixado na sede da Associação, por circulares ou por edital publicado em órgão de imprensa, por três vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para sua realização, indicando:

- a) O local onde se reunirá a Assembleia Geral Ordinária e a data da reunião;
- b) A pauta programada dos trabalhos daquela sessão.

Parágrafo 2º – As demais Assembleias Gerais Ordinárias serão programadas e convocadas pela Diretoria da Abragesp.

Artigo 28º – A Assembleia Geral, em suas reuniões ordinárias, delibera sobre uma agenda organizada pela Diretoria, na qual deverão constar:

- a) Relatórios e balanços financeiros;
- b) Atos da Diretoria;
- c) Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal,
- d) Local e presidência do próximo Congresso Nacional;
- e) Taxa de contribuição dos associados;
- f) Alterações no Estatuto;
- g) Assuntos Gerais;
- h) Posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 29º – A Assembleia Geral Ordinária reúne-se e delibera:

- a) Em Primeira convocação, com maioria simples dos associados, ou seja, a metade mais um dos associados que tenham condições de participarem da reunião e

adotarem as deliberações pertinentes.

- b) Em Segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes que tenham condições de participarem da reunião e adotarem as deliberações pertinentes.

Artigo 30º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá reunir-se, por convocação do presidente da Abragesp, ou do Conselho Fiscal, ou por solicitação de, no mínimo, 10% dos associados que estejam em dia com as suas obrigações, destinando-se à discussão de assuntos importantes e inadiáveis.

Parágrafo 1º – Cumprem ao Presidente e ao Conselho Fiscal, a decisão quanto ao caráter de importância e inadiabilidade apresentados na exposição dos motivos, quando da solicitação da convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 2º – Devem ser considerados a conveniência de data e local, assim como a devida antecedência de convocação.

Parágrafo 3º – O pedido de convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser instruído com a exposição dos motivos pelos quais é convocada.

Parágrafo 4º – Aprovado o pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, o Presidente mandará expedir circular a todos os associados que estejam em dia com as suas obrigações, indicando:

- a) O local onde se reunirá a Assembleia Geral Extraordinária e a data da reunião;
- b) A pauta programada dos trabalhos daquela sessão.

Parágrafo 5º – A data da Assembleia Geral Extraordinária será estabelecida com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 6º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir na sede do Congresso que estiver ocorrendo, ou na sede da Abragesp.

Artigo 31º – A Assembleia Geral Extraordinária se instalará, em primeira convocação, com 10% dos associados efetivos com direito a voto e, em segunda convocação, meia



hora depois, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único – As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária serão válidas quando aprovadas por maioria simples dos votos apurados, salvo disposição expressa em contrário neste Estatuto.

Capítulo 9

DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUAS COMPETÊNCIAS

Artigo 32º – A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor de Relações Institucionais.

Parágrafo único – Além destes cargos, outros poderão ser definidos pela Assembleia Geral Extraordinária, para composição da Diretoria Executiva, de acordo com as necessidades da Associação.

Artigo 33º – São competências da Diretoria

- I – Convocar e organizar a agenda de reuniões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia Geral.
- II – Organizar e coordenar as eleições de seus sucessores.
- III – Celebrar acordos e convênios, nacionais e internacionais.
- IV – Aprovar a designação de editores de órgãos de divulgação da Abragesp.
- V – Aprovar a admissão e desligamento de associados.
- VI – Propor à Assembleia Geral a admissão de Associados Honorários.
- VII – Resolver casos omissos do Estatuto, “ad referendum” da Assembleia Geral.
- VIII – Elaborar e entregar a prestação de contas anuais ao Conselho Fiscal,

até o dia 31 de março do ano subsequente.

IX – Elaborar o regimento interno da Associação.

Artigo 34º – A Diretoria será escolhida em eleição direta, preferencialmente durante a realização do Congresso Nacional de Gestão do Esporte, tomando posse ao término da Assembleia Geral, para um mandato de dois anos.

I – A inscrição dos candidatos deverá ocorrer até uma hora antes do início da Assembleia Geral, junto a Secretaria do Congresso.

II – Podem candidatar-se a cargos eletivos os Associados em pleno gozo de seus direitos.

III – É vedada a participação de candidatos em mais de uma chapa.

IV – São votantes os Associados em pleno gozo de seus direitos.

V – Os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal não são remunerados.

Artigo 35º – A Diretoria deverá fazer chegar ao conhecimento dos associados, com a devida antecedência, a programação dos eventos científicos e técnicos por ela articulada e aprovada, sob forma de um plano anual de atividades da Abragesp.

Artigo 36º – Para que seja oficialmente atribuído caráter nacional ou internacional a eventos promovidos por qualquer dos setores da Abragesp, é necessária autorização expressa da Diretoria, que deverá ser previamente consultada.

Artigo 37º – Compete ao Presidente da Abragesp:

I – Administrar a instituição durante o seu período de mandato.

II – Representar a Abragesp, judicial e extrajudicialmente, bem como ativa e passivamente em todas e quaisquer eventualidades.

III – Presidir a Assembleia Geral e as reuniões de Diretoria.

IV – Submeter à Assembleia o relatório final de sua gestão e a prestação de

contas com o parecer do Conselho Fiscal.

V – Elaborar com sua Diretoria os planos de trabalho e orçamentários.

VI – Assinar juntamente com o Diretor Administrativo, os títulos dos Associados.

VII – Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques bancários e demais documentos contábeis e fiscais.

VIII – Delegar competência a membros da Diretoria para representarem a Abragesp.

IX – Constituir comissões, desde que só participem das mesmas, associados quites com suas obrigações.

X – Constituir mandatário em juízo.

Artigo 38º – Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo durante seus impedimentos.

Artigo 39º – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, determinando a lavratura das respectivas atas;
- b) Supervisionar os serviços da secretaria e assuntos administrativos em geral;
- c) Praticar todos os demais atos relacionados com suas funções, bem como desempenhar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem delegadas ou determinadas pelo Presidente;
- d) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais.

Artigo 40º – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Arrecadar as contribuições dos associados, mantendo atualizado o cadastro;
- II – Aplicar, nos meios legais, e sempre que possível e com anuência do Presidente, os recursos arrecadados, de forma a proteger o patrimônio da



Abragesp contra os efeitos da inflação;

III – Assinar juntamente com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos contábeis e fiscais.

IV – Efetuar pagamentos somente com cheques nominais e mediante recibos;

V – Preparar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal balancetes e balanço geral;

VI – Manter livro-caixa e escrita contábil atualizados;

VII – Facilitar ao Conselho Fiscal o acesso a informações financeiras da Abragesp e aos livros contábeis.

Artigo 41º - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I- Representar o Presidente e Vice- presidente em eventos oficiais, ou quando for assim designado em nome da Abragesp;
- II- Estabelecer parcerias e a comunicação externa da Abragesp junto a outros órgãos;
- III- Incentivar de todas as maneiras, as relações entre a Abragesp, as organizações esportivas e as Instituições de Ensino Superior.
- IV- Atuar como interlocutor entre o poder público e a Abragesp.

Capítulo 10

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 42º – O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador e autônomo, constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária entre os associados da Associação, que elegerão entre si o presidente, e a duração de seus mandatos será coincidente com o da Diretoria Executiva, tendo ainda seu regimento interno, o qual regulará seu funcionamento.



Artigo 43º – São competências do Conselho Fiscal:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Abragesp;
- II – Fiscalizar o movimento financeiro e contábil da Abragesp e emitir parecer sobre a prestação de contas anuais apresentada pela Diretoria;
- III – Determinar à Diretoria, quando o parecer sobre a prestação de contas for desfavorável, para que no prazo de trinta dias reapresente a prestação de contas, com as correções necessárias;
- IV – Convocar Assembleia Extraordinária para a adoção de providências:
 - a) Quando a prestação de contas da Diretoria não tiver parecer favorável em nenhuma das duas apresentações;
 - b) Quando não for cumprido o prazo pela Diretoria, para a entrega da prestação de contas ao Conselho Fiscal, em qualquer dos prazos definidos neste Estatuto;
- V – Denunciar irregularidades administrativas;
- VI – Verificar a escrituração contábil;
- VII – Servir de instância apreciação de recursos formais encaminhados a entidade e emitir pareceres sobre a readmissão de associados no prazo máximo de sessenta dias;
- VIII – Dar parecer final na prestação de contas da Diretoria.

Capítulo 11
DAS ELEIÇÕES

Artigo 44º – O processo eleitoral visará a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Abragesp.

Parágrafo único – O veículo oficial a ser utilizado para a promoção do processo eleitoral será o site da Abragesp, podendo ser utilizado o envio de mensagens através de correio eletrônico aos associados e publicação em jornal de grande circulação da cidade onde estiver sediada a Diretoria em exercício.



Artigo 45º – São inelegíveis, por dez anos, para o desempenho de funções e cargos eletivos, nos poderes da Abragesp e das Entidades a ela filiadas ou vinculadas, em ambas as categorias, mesmo os de livre nomeação, os:

- I – Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II – Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III – Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV – Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V – Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI – Falidos;

Parágrafo único – Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da Abragesp os maiores de 18 anos.

Artigo 46º – O processo eleitoral assegurará:

- a) Colégio eleitoral constituído de todos os associados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;
- b) Defesa prévia, em caso de impugnação, no direito de participar da eleição;
- c) Eleição convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes;
- d) Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- e) Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo 1º – Será permitida uma eleição e uma reeleição à presidência da Associação.

Parágrafo 2º – O presidente poderá ser eleito uma vez ao cargo por 02 (dois) anos, podendo ainda ser reeleito por mais 02 (dois) anos.



Parágrafo 3º – Há vedação à eleição do cônjuge e parente consanguíneos ou afins, até 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Parágrafo 4º – Após um período de 02 (anos) anos qualquer ex-presidente poderá postular sua candidatura ao cargo de presidente da Associação novamente.

Capítulo 12

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 47º – A prestação de contas da Associação atenderá aos seguintes requisitos:

- a) Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão no sítio eletrônico da associação;
- b) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto na legislação aplicável;
- d) Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, realizada conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- e) A Associação manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) A Associação conservará em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados, da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

g) A Associação apresentará anualmente Declaração de Rendimentos em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

h) A prestação de contas anual, será submetida, com parecer do conselho fiscal, às respectivas assembleias gerais, para aprovação final.

Parágrafo único – O exercício da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo 13

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 48º – A Abragesp não distribuirá lucros, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo empregar seus recursos exclusivamente para atender suas finalidades.

Artigo 49º – A Abragesp só poderá ser dissolvida ou alterada em suas finalidades por deliberação da Assembleia Geral, com a presença mínima de dois terços dos associados.

Parágrafo 1º – A aprovação exigirá maioria mínima de dois terços dos votos.

Artigo 50º – O Associado não responde subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Diretoria, em nome da Abragesp.

Artigo 51º – Este estatuto só poderá ser emendado ou reformado por decisão de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo 1º – As proposições de reforma estatutária poderão ser apresentadas:

- a) por associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- b) pela Diretoria.

Parágrafo 2º – As emendas ou projetos de reforma estatutária deverão ser entregues à Diretoria Executiva, que optará pelo encaminhamento imediato, com convocação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, dentro do prazo estatutário, ou pela submissão do expediente



à primeira Assembleia Geral Ordinária, a qual decidirá pela convocação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, ou pelo arquivamento do processo.

Artigo 52º – A Abragesp envidará esforços no sentido de criar e manter um periódico científico sobre a especialidade devendo tornar-se o órgão de divulgação oficial da entidade.

Artigo 53º – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, aplicando-se as disposições que regem este tipo de entidade.

Artigo 54º – É vedado à Abragesp participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou forma.

Artigo 55º – A Abragesp deverá aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais e esportivos.

Artigo 56º – Os casos não previstos neste estatuto serão encaminhados e resolvidos pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral, de acordo com as disposições estatutárias.

Artigo 57º – O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

São Paulo, 09 de agosto de 2019.



Ary José Rocco Junior
Presidente Abragesp





OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
Oficial: *Evandro da Cunha*
Rua Pirejussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 06501-020 - Tel.: (11) 3819-1166

Reconheço por semelhança a/valor e/ou a firma de: *ART JURE*
ROCCO JUNIOR
São Paulo, 05 de outubro de 2020.
Em Testemunho da verdade. Cód.: [19703090154404005505061]

Valido somente com selo de autenticidade! Qtd 1: total R\$ 6,45
Selos: Selo(s): 1 Ato: 1021AB-0622219

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM ENCRUSTAÇÃO E/OU RASURAS"

ALEXANDRE DA SILVA GAMA
Substituto

